



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Publicado no aúdio desta casa de lei
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 01/2025

Em... 08 / 01 / 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
ESTÁGIO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA
GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei Complementar nº 02, de 09 de novembro de 2023, combinado com a Resolução nº 59/2023 da CMRNS e a Lei Federal nº 11.788/2008,
RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o estágio no âmbito da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, observando-se as disposições contidas nesta Portaria, na Resolução nº 59/2023, na Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 2º São direitos do estagiário:

- I – Receber bolsa de estágio proporcional à frequência mensal;
- II – Receber auxílio-transporte;
- III – Ser assegurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Nas hipóteses de estágio obrigatório, compete à Instituição de Ensino Superior credenciada efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 3º São deveres do estagiário:

- I – Seguir as instruções do Procurador orientador no cumprimento das atividades e atender às normas de trabalho estabelecidas;
- II – Cumprir o horário estabelecido e registrar a frequência conforme orientação;
- III – Elaborar relatório trimestral de atividades e encaminhá-lo ao Procurador orientador até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- IV – Informar ao Procurador orientador e à Diretoria Administrativa quaisquer alterações relevantes relacionadas ao estágio;
- V – Aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa;
- VI – Conduzir-se de maneira compatível com a responsabilidade do estágio;
- VII – Preservar a discricção e o sigilo das informações tramitadas no órgão.

**CAPÍTULO III
DA JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 4º A carga horária do estágio será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida por mais 1 (uma) hora, conforme a conveniência do serviço e melhor aproveitamento do estagiário.

Parágrafo único - Nos dias de realização de exames, o estagiário poderá reduzir sua carga horária pela metade, mediante prévia comunicação à chefia e posterior comprovação da realização do exame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Art. 5º A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto para estagiários com deficiência, cujo prazo poderá se estender até o término do curso na Instituição de Ensino Superior.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

Art. 6º Todas as atividades realizadas pelos estagiários no âmbito da Procuradoria Geral deverão ser previamente autorizadas pelo Procurador-Geral.

§ 1º É vedado o desempenho de atividades de estágio sem conhecimento e autorização expressa do Procurador-Geral.

§ 2º Cabe ao Procurador orientador supervisionar e avaliar as atividades realizadas pelos estagiários, zelando pela correta execução das funções.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente aplicável ao tema.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Novo do Sul, 08 de janeiro de 2025.

CÂNDIDO LOUZADA DA SILVA

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul